

ATO Nº 722/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado de **ABFJ EMPRESA MEDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.294.759/0001-83, estabelecido na Rua Dr. Eduardo Amaro, nº 99, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.104-080, representado por seu sócio, Sr. **BRUNO PEREIRA RECIPUTTI**, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado na Rua Santo Canali, nº 295, apto 401, bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, inscrito no RG sob o nº 4435837 e com registro no CRM/RS sob nº 56170, com especialidade em Urologia RQE sob nº 43301, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Diante da solicitação da ABFJ EMPRESA MEDICA, o CONTRATADO alterará a forma de pagamento dos serviços prestados, passando a ser efetuado mediante depósito em conta bancária, conforme os dados a seguir:

Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento

Agência: 0001

Conta Corrente: 268204359-0

CNPJ: 33.294.759/0001-83

Favorecido: ABFJ EMPRESA MEDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ABFJ EMPRESA MEDICA declara, sob as penas da lei, que os dados bancários informados anteriormente estão corretos e são de sua titularidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer eventual erro, omissão ou divergência nas informações fornecidas, bem como as consequências daí advindas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A alteração da conta bancária não implicará em qualquer prejuízo ao cronograma de pagamento estabelecido no contrato original e se compromete a comunicar, por escrito e



com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados bancários informados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização da informação.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 07 de outubro de 2025.

CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

ABFJ EMPRESA MEDICA
Bruno Pereira Reciputti
Contratado

Testemunhas:

Nome: **Aline Negri Tiepo**
CPF: 035.001.340-33

Nome: **Eduarda Marin**
CPF: 037.194.620-48